O agravante insurge-se contra a decisão agravada, ao argumento de que a aprovação “em todas as etapas do Certame, incluindo aí rígido teste de aptidão física e dezenas de exames médicos-odontológicos o torna apto a desempenhar as atribuições a serem desempenhadas, considerando-se a natureza do cargo, aflorando que a exclusão do Agravante viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade”. À luz da jurisprudência desta Corte, não cabe recurso extraordinário para análise de legislação infraconstitucional, o que atrai para o caso a Súmulas 280 desta Corte. Nesse sentir, não merece seguimento o recurso extraordinário, consoante também se denota dos fundamentos da decisão que desafiou o recurso, aos quais me reporto e cuja detida análise conduz à conclusão pela ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. Nego seguimento ao recurso extraordinário (CPC, art. 557, caput)”. Nesse contexto, as razões do agravo não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. Agravo regimental conhecido e não provido.